

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Superintendência Administrativa das Fundações, por meio de sua representante legal, declara, para os devidos fins, que, até a presente data, não há registro de fato impeditivo que impeça a empresa **P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.105.630/0001-07**, de participar da presente contratação ou celebrar contratos com a Administração Pública.

Declara-se, ainda, que, após consulta aos registros e cadastros mantidos por este órgão, não conta qualquer penalidade vigente aplicada à referida empresa que implique em sua inidoneidade ou suspensão de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A presente declaração é emitida para os fins legais que se fizerem necessários.

Itajaí (SC), 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ELISABETE LAURINDO DE SOUZA**
Data: 23/09/2026 18:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Superintendente Administrativa das Fundações

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1 NOME E SOBRENOME PAULO CESAR SALES NERY			1ª HABILITAÇÃO 20/02/2013						
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 09/05/1986, URUGUAIANA, RS									
4a DATA EMISSÃO 08/08/2023		4b VALIDADE 08/08/2033		ACC 					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3076837545 SSP RS									
4d CPE 008.559.390-79		5 Nº REGISTRO 05712911477		3 CAT HAB AB					
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)									
FILIAÇÃO PAULO CESAR RIBEIRO NERY									
DINAIR SALES NERY									
									
									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									

2630254689

9	10	11	12
ACC 			
A 		08/08/2033	
A1 			
B 		08/08/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
46470304 016
RS274893932

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA057129114<778<<<<<<<<<<  
8605098M3308084BRA<<<<<<<<<4  
PAULO<<CESAR<SALES<NERY<<<<<<
```

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Que fazem entre si, de um lado:

ADEMIR TOIGO, brasileiro, nascido em 18 de julho de 1953 em Ibicaré – SC, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 545.462 expedida pela SSP SC, inscrito no CPF sob nº 294.872.859-20, residente e domiciliado na Rua Miguel Kunifas nº 126, Bairro Dom Bosco em Itajaí – SC, como **LOCADOR** e de outro lado,

PAULO CESAR SALES NERY, brasileiro, nascido em 09 de maio de 1986 em Uruguaiana - RS, união estável, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3.076.837.545 expedida pela SSP – RS, inscrito no CPF sob nº 008.559.390-79 e e-mail paulinhoenessa2020@gmail.com e **VANESSA SEVERO PEREIRA**, brasileiro, nascido em 24 de agosto de 1988 em Uruguaiana - RS, união estável, professora, portador da cédula de Identidade nº 4.084.126.335 expedida pela SSP – RS, inscrito no CPF sob nº 018.495.250-64 e e-mail vanessapereiralucas18@gmail.com, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**. Intervindo como **FIADOR(A) NÃO HÁ**, submetendo-se as seguintes cláusulas contratuais legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LOCADOR** coloca a disposição do **LOCATÁRIO** um imóvel residencial sito a Rua Guilherme Albani nº 245 – Apto. 03, bairro Dom Bosco em Itajaí – SC, para uso exclusivamente residencial com 01 (uma) vaga de garagem rotativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, tendo o seu início em 01 de março de 2025 e a terminar em 28 de fevereiro de 2026, sendo que o presente contrato encerra a termo, prazo improrrogável, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº 8245/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o término do presente contrato, o **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel ora locado, nas mesmas condições em que recebeu. A permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel após o término do presente contrato, somente será possível por um outro contrato inteiramente novo e totalmente desvinculado deste. Quando do interesse do **LOCATÁRIO** na permanência do imóvel, deve mesmo se manifestar por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo, para que sejam negociadas as novas bases contratuais, análises de fiadores e sua efetiva elaboração e assinaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação o **LOCATÁRIO / FIADOR** se compromete a pagar o preço de **R\$ 2000,00 (Dois mil reais)** por mês, na própria residência do **LOCADOR**, a título de aluguel, com vencimento para todo dia 07 (sete) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel sofrerá reajuste anual conforme ajuste entre as partes pelo valor médio dos imóveis da região, ou ainda, por outro índice em comum acordo IVAR, INPC, IGPM prevalecendo o mínimo de 10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo alterações no plano econômico governamental, a periodicidade do reajuste do locativo acompanhará, automaticamente e independentemente de qualquer autorização, a menor possível e permitida em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo e qualquer pagamento oriundo deste contrato, deverá ser efetuado ao **LOCADOR**, no endereço acima mencionado, ou seu representante em outro local por ele devidamente avisado.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o **LOCATÁRIO / FIADOR** não efetuar o pagamento do aluguel mais as suas parcelas de encargos previstos nas demais cláusulas e seus parágrafos do presente contrato até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido, pagará uma multa de 10% (dez por cento) no mês sobre o valor total do débito e se este prazo perdurar por mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, a cobrança será feita através de advogado e será cobrado 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, mais encargos que a Lei permitir.

CLÁUSULA QUARTA: O **LOCATÁRIO** será responsável pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civil e criminalmente pelo evento, exceto os casos de força maior, conforme Art 1208 do Código Civil. Para prevenir responsabilidade pela decorrente, fica autorizado ao **LOCATÁRIO**, a contratar com Companhia Seguradora, prêmio de seguro contra incêndio do imóvel ora locado, e renová-lo anualmente enquanto perdurar a locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de responsabilidade do **LOCATÁRIO / FIADOR**, as despesas de energia elétrica e gás e do **LOCADOR** a despesas de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **LOCATÁRIO / FIADOR**, desde já constitui e nomeia o **LOCADOR** como bastante procurador a representa-los na Celesc para qualquer serviço ou negociação sendo: troca de titularidade, nova ligação, religação, negociação de dívidas, parcelamento, desligamento, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** destinará o uso do imóvel ora locado, para fins exclusivamente residencial, devendo fazê-lo de modo a não prejudicar o imóvel e seus vizinhos, em tratando-se de edifício, para o que deverá tomar conhecimento do regulamento interno do condomínio para não alegar desconhecimento, respeitando-o em seu todo. O não cumprimento deste regulamento poderá incidir na rescisão do presente contrato de aluguel de imóvel residencial.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel ora locado, obrigando-se a manter tudo conforme recebeu a sua própria custa, de forma a tudo restituir na mais perfeita ordem, conservação e higiene e no mesmo estado em que recebeu: Ítens gerais do banheiro como pia completa e vaso sanitário com assento, box de vidro e chuveiro, lâmpadas, janelas blindex, torneiras e portas de madeira, sendo que seus acessórios deverão estar em perfeito funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer tipo de conserto, reparação ou pintura. Conforme acerto entre as partes se os itens forem reparados ou pintados pelo **LOCADOR**, o valor gasto será ressarcido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO**, desde já faculta ao **LOCADOR**, ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO**, não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR** devendo, no caso do consentimento ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato de locação.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel ora locado ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato ressalvando ao **LOCATÁRIO**, tão somente do direito de haver do poder expropriante, a indenização que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorrerá a rescisão deste contrato, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite ao imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrá, também, a rescisão do contrato se o **LOCATÁRIO**, infringir em obrigações legais ou cometer grave infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não poderá o **LOCATÁRIO**, fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem que haja prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**. Caso houver alguma benfeitoria, essa ficará incorporada ao objeto ora locado, não possibilitando ao **LOCATÁRIO** a exigência de qualquer indenização por conta das mesmas que desde já as renuncia sobre os valores das eventuais benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada a multa de 03 (três) alugueis vigentes, a ser paga pela parte que infringir quaisquer cláusulas do presente contrato de locação, inclusive no caso de despejo, por falta de pagamento dos alugueis ou desocupação do imóvel antes do findo o prazo estabelecido na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso do imóvel ser posto a venda, o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados na aquisição o visitem, devendo para tanto fixar um respectivo horário para que se realizem as visitas. O horário não poderá ser anterior às 08:00 (oito) horas, nem ultrapassar às 21:00 (vinte e uma) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica esclarecido que, para efeito de dar cumprimento ao disposto na cláusula sexta, o **LOCATÁRIO**, responsabiliza-se em tomar pessoalmente as medidas necessárias para eventuais consertos ou reparações para que se façam necessárias no imóvel locado, ficando desobrigado o **LOCADOR**, e / ou representante, de tomar qualquer medida de providência neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Assume o **LOCATÁRIO**, o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR**, ou seu representante que efetue uma vistoria no mesmo a fim de

ficar constatado o estado em que se encontra o imóvel para entrega das chaves, a exhibir ao **LOCADOR**, o comprovante de quitação das despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e outros impostos ou taxas que tenham incidido sobre o referido imóvel. No caso de assim não proceder, ficará responsável pelo pagamento da multa estipulada na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que para a entrega do imóvel, objeto deste contrato de locação, necessário se faz à desocupação total do imóvel, e que o **LOCATÁRIO** deixe as chaves a disposição do **LOCADOR** ou seu representante, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para que se possa efetuar uma vistoria previa do imóvel, afim de verificar o estado em que se encontra o imóvel. Sendo que os alugueis serão devidos ate o dia em que o imóvel for efetivamente aceito e considerado satisfeito em seu estado geral, para somente assim ser efetuada a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de mudança do presente regime monetário, o presente contrato será redigo pela moeda vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Como **FIADOR** e principal pagador, na forma prescrita no inciso II do artigo 828 do Código Civil assina o presente o(a) Sr(a). **NÃO HÁ**, já qualificado, o qual se responsabiliza pelo pagamento dos alugueis, pelos reajustes que venham a sofrer quando acordados ou majorados por lei, todas obrigações do presente contrato, inclusive multa contratual, danos ocasionados no imóvel até efetiva devolução, nas condições constantes deste instrumento e do recibo das chaves, sendo que, havendo procedimento judicial os **FIADORES** e/ou **LOCATARIO** se obrigam ainda pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), despesas e custas processuais. As responsabilidades dos fiadores continuarão vigentes se, findo o prazo contratual, deixar o **LOCATARIO** ou quem suas vezes fizer, de restituir as chaves do imóvel locado e até que se torne efetiva esta restituição, renunciando expressamente desde já, a qualquer eventual direito de restringir somente ao prazo, ora ajustado neste contrato, a garantia de sua fiança, conforme artigo 39, da Lei nº 8.245/91, c/c o artigo 819, do Código Civil, renunciando igualmente à faculdade assegurada no artigo 835 do código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já eleito o fórum da Comarca de Itajaí, estado de Santa Catarina, para a solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes, a qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato de locação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito sem nenhum constrangimento ou vicio de vontade, com inteira liberdade e com inteiro conhecimento de causa, isso depois de terem lido, conferido e achado com as condições aqui estabelecidas, sendo os atos praticados frente às testemunhas que abaixo também firmam.

Itajaí (SC), 05 de março de 2025.

ADEMIR TOIGO – LOCADOR

PAULO CESAR SALES NERY - LOCATARIO

VANESSA SEVERO PEREIRA - LOCATARIA

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.105.630/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/03/2023	
NOME EMPRESARIAL P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAGODE PLAYLIST			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESCRITOR ERICO VERISSIMO		NÚMERO 475	COMPLEMENTO *****
CEP 97.507-780	BAIRRO/DISTRITO VILA JULIA	MUNICÍPIO URUGUAIANA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAGODEPLAYLIST2021@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 9103-2740 / (55) 9679-6126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/07/2026 às 15:01:04 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**P.C.D.A ABREU & PAGODE
PLAYLIST LTDA**

SÓCIO RETIRANTE:

DOUGLAS MAICKON NEYMANN ABREU, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 09/03/1993, profissão: MÚSICO, nº do CPF: 028.413.760-01, identidade: 4100059627, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA ONZE (PROMORAR II), número 23, bairro TABAJARA BRITES, município URUGUAIANA - RS, CEP: 97.504-374.

SÓCIOS REMANESCENTES:

PAULO CESAR SALES NERY, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 09/05/1986, profissão: MÚSICO, nº do CPF: 008.559.390-79, identidade: 3076837545, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ESCRITOR ERICO VERISSIMO, número 477, bairro VILA JULIA, município URUGUAIANA - RS, CEP: 97.507-780.

BRUNA TAIS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 30/12/1993, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 600.051.890-04, identidade: 8109642812, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA OTAVIO ALVES OURIQUE, número 30, bairro CANUDOS, município NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93.544-425.

ADRIAN MARCOS LUIS LEGUIZAMON, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 23/01/1996, profissão: MÚSICO, nº do CPF: 034.985.940-01, identidade: 8117969272, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PREFEITO IRIS FERRARI VALLS, número 2063, bairro BELA VISTA, município URUGUAIANA - RS, CEP: 97.501-834.

CARLOS ALEXANDRE DEL RIO MENEZES, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 07/09/1982, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 002.987.050 -01, identidade: 3077333262, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA ONZE (COHAB II), número 195, bairro EMILIO BRANDI, município URUGUAIANA - RS, CEP: 97.511- 352.

SÓCIO INGRESSANTE:

PEDRO HENRIQUE SALES NERY, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 18/09/2003, profissão: MÚSICO, nº do CPF: 053.693.650-16, identidade: 8116275077, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA VENANCIO AIRES, número 1746, bairro Santana, município URUGUAIANA - RS, CEP: 97.502-330.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11701426 em 08/04/2026 da Empresa P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA, CNPJ 50105630000107 e protocolo 260981010 - 09/03/2026. Autenticação: 173945133AFB9E931F49D62F223B31A32AEC2A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/098.101-0 e o código de segurança PFRK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA E CESSÃO DE QUOTAS**

O sócio retirante DOUGLAS MAICKON NEYMANN ABREU, cede e transfere a totalidade de suas quotas (1 quota), que representam R\$2.000,00, conferindo quitação irrevogável e plena.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTRADA DE SÓCIO**

O sócio ingressante PEDRO HENRIQUE SALES NERY, assume a titularidade das quotas mencionadas, passando a integrar a sociedade a partir desta data, declarando conhecer e aceitar todas as cláusulas do contrato social atual.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:



DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ESCRITOR ERICO VERISSIMO, número 475, bairro VILA JULIA, município URUGUAIANA - RS, CEP: 97.507-780.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUCAO MUSICAL

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 02/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 5 quota(s), no valor nominal de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL reais), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
PAULO CESAR SALES NERY	1	R\$ 2.000,00
BRUNA TAIS DA SILVA	1	R\$ 2.000,00
PEDRO HENRIQUE SALES NERY	1	R\$ 2.000,00
ADRIAN MARCOS LUIS LEGUIZAMON	1	R\$ 2.000,00
CARLOS ALEXANDRE DEL RIO MENEZES	1	R\$ 2.000,00
Total	5	R\$ 10.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11701426 em 08/04/2026 da Empresa P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA, CNPJ 50105630000107 e protocolo 260981010 - 09/03/2026. Autenticação: 173945133AFB9E931F49D62F223B31A32AEC2A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/098.101-0 e o código de segurança PFRK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **PAULO CESAR SALES NERY**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.



Pela sócia **BRUNA TAIS DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Pelo sócio **PEDRO HENRIQUE SALES NERY**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Pelo sócio **ADRIAN MARCOS LUIS LEGUIZAMON**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Pelo sócio **CARLOS ALEXANDRE DEL RIO MENEZES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO NOME FANTASIA



Cláusula Décima - A sociedade adotará como nome fantasia PAGODE PLAYLIST



Cláusula Décima Primeira - A(s) parte(s) elege(m) o foro URUGUAIANA - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.



URUGUAIANA RS, 05 de Março de 2026.



ADRIAN MARCOS LUIS LEGUIZAMON: Sócio/Administrador



BRUNA TAIS DA SILVA: Sócio/Administrador



CARLOS ALEXANDRE DEL RIO MENEZES: Sócio/Administrador



PEDRO HENRIQUE SALES NERY: Sócio/Administrador



PAULO CESAR SALES NERY: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11701426 em 08/04/2026 da Empresa P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA, CNPJ 50105630000107 e protocolo 260981010 - 09/03/2026. Autenticação: 173945133AFB9E931F49D62F223B31A32AEC2A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/098.101-0 e o código de segurança PFRk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 13285/ 2026



CADASTRO GLOBAL

Contribuinte : 50105630000107
CPF/CNPJ : 50105630000107
Nome : P.C.D.A ABREU E PAGODE PLAYLIST LTDA
Endereço : Rua ESCRITOR ERICO VERISSIMO 475
Bairro : VILA JULIA
Finalidade : CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações, requisitar documentos comprobatórios de recolhimento de tributos municipais e vir cobrar a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO, NESTA PREFEITURA.

O referido é verdade.

URUGUAIANA,RS, 13 de Julho de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio WEB, podendo ser validada pelo endereço abaixo:

<https://uruguaiana.gov.br.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESSE DOCUMENTO.

Nº de Autenticidade: 875453894875453





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **50.105.630/**

Certificamos que, aos **23 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/11/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **42084467**
Autenticação: **52581084**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA
CNPJ: 50.105.630/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:16 do dia 13/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2027.

Código de controle da certidão: **4426.8E0C.3BDD.CB71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.105.630/0001-07

Certidão nº: 61396306/2026

Expedição: 13/07/2026, às 14:53:49

Validade: 09/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.105.630/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.105.630/0001-07
Razão social: P.C.D.A ABREU & PAGODE PLAYLIST LTDA
Endereço: R ESCRITOR ERICO VERISSIMO 475 / VILA JULIA / URUGUAIANA / RS / 97507-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090510346573601226

Informação obtida em 23/09/2026 11:10:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

P C D A ABREU E PAGODE PLAYLIST LTDA, CNPJ 50105630000107, Endereço - R ESCRITOR ERICO VERISSIMO 475.

13 de julho de 2026, às 15:09:32

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **0278415304393c1a03b2b091e77b463a**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.